

**TERMO DE REFERÊNCIA****Processo Administrativo n. 00146.000166/2024-57****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Este processo destina-se à contratação de empresa para prestação dos serviços de reforma predial para realização de mudança de layout do espaço destinado à Plenária, com vistas a ampliar a atual sala utilizada, permitindo novos formatos de reunião. Para viabilizar o novo layout proposto pela Presidência, será necessário realizar a demolição de paredes de dry-wall, com o objetivo de acabar com o depósito existente naquela sala e ampliar o ambiente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 5 dias contados da data da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na proposta de preços.

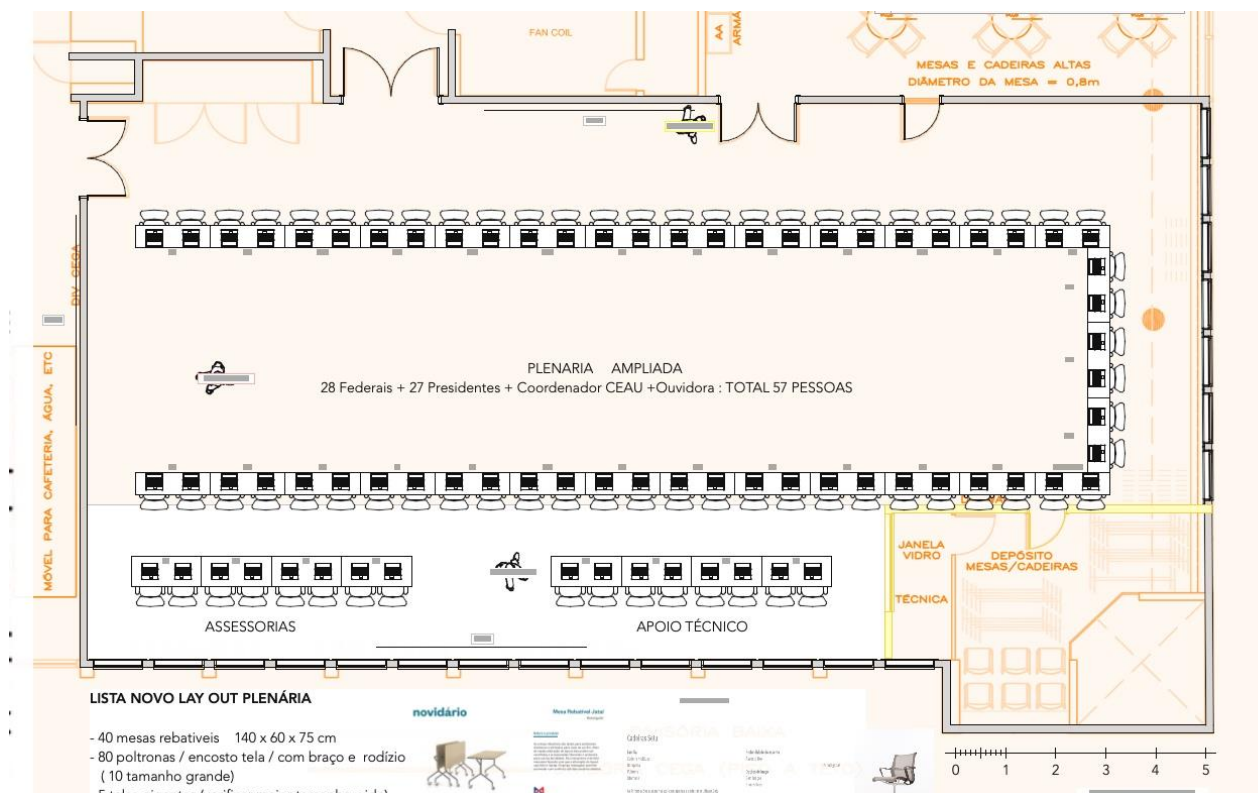
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço de obras e serviços de engenharia.

2.1.1. Aplicam-se, também, as disposições contidas na Portaria Normativa CAU/BR Nº 115/2023.

2.2. Esta contratação se faz necessária diante da solicitação da Presidência, na medida em que há o objetivo de na próxima reunião plenária ampliada, com a presença de todos os Conselheiros Federais mais todos os Presidentes de CAU/UF, totalizando 57 pessoas, a sala já esteja pronta. A reunião acontecerá no próximo dia 23 de fevereiro, razão pela qual justificou-se a não divulgação da contratação no sistema Compras.gov, pois não tempo hábil para tanto. O serviço será prestado por empresa terceirizada, pois não há pessoal no âmbito do CAU/BR que faça esse tipo de serviço. Será feita cotação de mercado com empresas do ramo que consigam prestar os serviços no prazo solicitado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



DEMOLIÇÕES:

- Retirada cuidadosa dos vidros para reaproveitamento;
- Retirada da porta para reaproveitamento;
- Colocação da porta e vidros no almoxarifado do CAU;
- Retirada das paredes de dry-wall;
- Acomodação do entulho em sacos específicos;
- Descida do entulho ensacado;
- Descarte do entulho em caçamba específica;
- Retirada dos parafusos do piso.

RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIES:

- Vedação com PU cinza dos locais onde os parafusos do piso foram retirados;
- Limpeza local da laje de concreto retirando marcas de tinta causadas pela pintura anterior das referidas paredes;
- Limpeza local do forro metálico;
- Limpeza local do piso.



Obs. Caso as placas metálicas do forro estejam danificadas, havendo interesse do Conselho, as mesmas serão substituídas por unidades a serem fornecidas pelo CAU. O ambiente deverá ser entregue limpo conforme estado atual.

MATERIAL:

Todos os materiais, bem como ferramentas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela empresa contratada. Despesas com alimentação, transporte e aluguel de caçamba estão a cargo da contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Não se aplica.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de contratação de baixo valor, cuja exigência de garantia poderia aumentar consideravelmente os custos e até inviabilizar a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. *O prazo de entrega dos serviços é de até 5 (cinco) dias.*

5.1. Os serviços serão prestados na sede do CAU/BR, especificamente no Bloco B, no local onde se encontra a sala da plenária.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados ou refeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de conformidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1. Nos casos mais simplificados, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, desde que nesta constem todas as informações referentes ao objeto, prazos e dados da contratada.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador dos serviços será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do prestador dos serviços manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme previsão a seguir:

8.1.1. Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.012-Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens Móveis e Imóveis.

8.1.2. Centro de Custos: 4.02.05.001 - ATIVIDADE - Manutenção da Gerência



Administrativa.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2024.

RICARDO FRATESCHI

Gerente Executivo Substituto